

LEI MUNICIPAL Nº 1.938/2013

EMENTA: Institui a Transição Democrática de Governo no Município dos Palmares, dispõe sobre a formação da Equipe de Transição, define o seu funcionamento, cria Cargos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Transição de Governo, como processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro, com objetivo de assegurar a esse o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo Único - Fica instituída a Equipe de Transição Municipal, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da Administração Municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro do novo ano.

Art. 2º - A Equipe de Transição será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Candidato eleito e 2 (dois) de Assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

Parágrafo Único – A Equipe de Transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 3º - Os titulares das Secretarias e demais Órgãos da

Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que lhe forem solicitados pelo Coordenador da Equipe de Transição, prestando-lhe total apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º- Ficam criados 5 (cinco) Cargos de Provimento em Comissão, denominados Cargos Especiais de Transição (CET), símbolo de vencimento CC-1, de exercício privativo da equipe de que trata o Art. 1º.

Art. 5º - Os Cargos criados por esta Lei somente serão providos no último ano de cada mandato municipal, e a partir da data da publicação do resultado oficial das Eleições, ficando vagos no prazo de até 10 (dez) dias, contados da posse do Candidato eleito.

Art. 6º - A nomeação da equipe de transição será feita pelo Chefe do Executivo Municipal, observados os ditames desta lei.

Art. 7º - No caso do membro da Equipe de Transição ser funcionário público municipal, poderá o mesmo optar pelo vencimento do cargo que ocupa, ou pelo proposto nesta Lei, sendo-lhe garantido os direitos estatutários.

Art. 8º - O Coordenador da Equipe de Transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

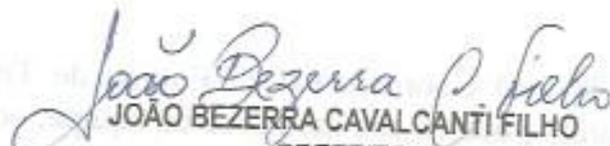
Gabinete do Prefeito dos Palmares, em 07 de Março de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
PREFEITO

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.938, de 07 de Março de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Março de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
PREFEITO